Birigui – 8 de novembro de 2019.

Parecer 117 /2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 142/2019 – "Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2504/2019, em 10 de outubro de 2019. Despachado para parecer em 8 de novembro de 2019. Recebido para parecer em 8 de novembro de 2019.

Em relação a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Já em relação aos fundos, os mesmos são mecanismos legais pelos quais uma quantidade de recursos é destinada a uma aplicação específica. Os fundos, denominados como especiais, caracterizam-se como um modo de administração em que, pela utilização de recursos com uma

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2832/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 09:28
Legislativo - PARJU 117/2019

destinação específica, será possível uma avaliação mais adequada do atendimento dos objetivos pleiteados em sua criação.

De acordo com a Constituição Federal, os fundos de qualquer natureza só poderão ser criados por meio de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, independente da esfera de governo. Art.167 – São vedados: [...] IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Entre as características dos fundos está a vinculação de receitas atribuídas a uma destinação, ressalvadas aquelas originárias de impostos, por expressa vedação constitucional. De igual modo, para orientar a aplicação das despesas que são realizadas com os recursos dos fundos, normas peculiares sobre sua aplicação podem ser editadas, gerando ao fim uma contabilidade e uma prestação de contas específica.

Com todas estas características, o fundo se qualifica pela descentralização de decisões e, por consequência na separação na prestação de contas, que gerará responsabilidade diferenciada. Os fundos tem sido utilizados em larga escala ultimamente, na busca de resultados específicos pretendidos pela administração.

A criação de fundos está regulamentada pela Lei nº 4.320/64 em seus artigos 71 ao 74 e pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o projeto de acordo com os respectivos diplomas legais.

Eis jurisprudência nesse sentido:

> RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.812 - SP (2009/0213446-1) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO : MUNICÍPIO DO GUARUJÁ E OUTROS EMENTA PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO

ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA - DECISÃO JUDICIAL RELATIVA A HONORÁRIOS PERICIAIS - RECORRIBILIDADE - SÚMULA 267/STF.

Em relação à políticas para o desenvolvimento da economia proporcionado trabalho para a população a Constituição Federal em seu artigo 1º, elevou a fundamento constitucional os valores sociais do trabalho e os direitos trabalhistas tornaram-se Direitos Sociais, conforme o capítulo II, do Título II da Constituição Federal.

O artigo 6º da Constituição também explana a respeito do trabalho: *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*.

Cabe-nos ressaltar que é dever do Poder Público promover políticas públicas para o desenvolvimento da sociedade, especialmente promover políticas que incentivem a geração de empregos principalmente na atual conjuntura em que nossa sociedade se encontra com altos índices de desemprego.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado